
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. João</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, Lei Orçamentaria Anual - LOA 2024, no Órgão 12101 - Secretaria de Agricultura Familiar - SEAF, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>TIPO DE EMENDA</b>		Individual
<b>TIPO DE TRANSFERÊNCIA</b>		Transferência por Finalidade Definida
<b>UO:</b>	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
<b>PROGRAMA</b>	996	Operações Especiais: Outras
<b>AÇÃO:</b>	8026	Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas
<b>OBJETIVO</b>		Propiciar o Pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual
<b>ESFERA</b>	F	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
<b>GND</b>	4	4 - Investimento
<b>MODALIDADE</b>	40	40 – Transferência a Município
<b>FONTE</b>	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
<b>VALOR</b>		R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)
<b>MUNICÍPIO</b>		-----
<b>REGIÃO</b>	9900	ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>UO:</b>	30.102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
<b>PROGRAMA</b>	996	Operações especiais: outras
<b>AÇÃO:</b>	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
<b>OBJETIVO</b>		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
<b>REGIÃO</b>	9900	ESTADO
<b>Esfera</b>		Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.846	
<b>GND</b>	4	4- INVESTIMENTOS
<b>Modalidade</b>	90	
<b>Fonte</b>	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
<b>Valor</b>		R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

## JUSTIFICATIVA

Fomentar o desenvolvimento da Agricultura Familiar, incluindo os Povos e Comunidades Tradicionais, mediante a implementação de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção sustentável, agregação de valor, geração de conhecimento e comercialização.

Melhorar a qualidade de vida do homem do campo, integrando componentes tecnológicos, sociais, ambientais, econômicos, fundiária, Economia Solidária, assegurando a participação e o controle social. Atendendo as emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Janeiro de 2024

**Dr. João**  
Deputado Estadual